



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”  
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Direitos Humanos.

## POLÍTICA PÚBLICA E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A IMPORTÂNCIA DA RESPONSABILIZAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESSOR

Waldeir Eustaquio dos Santos<sup>1</sup>  
Maria Lucia de Souza Ramos<sup>2</sup>  
Dayane de Paula Pereira<sup>3</sup>  
Márcia Maria das Neves Pereira<sup>4</sup>  
Tamires Lorena S. dos Santos<sup>5</sup>  
Raylaine Alvares de Souza Silva<sup>6</sup>  
Priscila Rosa de Souza<sup>7</sup>

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo identificar e analisar quais as ações e políticas públicas voltadas para os homens autores de violência doméstica na perspectiva da contenção dos casos de violência contra a mulher, pautando a responsabilização e ressocialização do agressor, e enfatizando a relevância do Serviço Social na viabilização dos direitos tanto para a vítima, como para o homem autor da violência. A escolha deste tema se deve ao aumento do número da violência doméstica no Brasil. Este fato exige cada vez mais a compreensão das políticas públicas desenvolvidas em relação à esta temática, e se as mesmas estão sendo efetivas. Por meio dos objetivos específicos, foi possível identificar as políticas existentes neste âmbito, e também a necessidade de as ampliar. Em relação ao resultado deste estudo, ressalta-se a importância da atuação do assistente social, tendo em vista que a categoria profissional luta contra a erradicação de qualquer forma de exploração, discriminação, preconceito, na desigualdade de gênero, intervindo em situação de conflitos, promovendo transformações na realidade social dos usuários na perspectiva da viabilização dos seus direitos.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica, Política Pública, Responsabilização, Ressocialização do Agressor.

**Abstract:** *This article aims to identify and analyze the actions and public policies aimed at men who are authors of domestic violence, with a view to restraining cases of violence against women, guiding the responsibility and resocialization of the aggressor, and emphasizing the relevance of Social Work in the viability of rights for both the victim and the man who perpetrated violence. The choice of this topic is due to the increase in the number of domestic violence in Brazil. This fact demands more and more the understanding of the public policies developed in relation to this subject, and if they are being effective. Through the specific objectives, it was possible to identify existing policies in this area, as well as the need to expand them. In relation to the result of this study, the importance of the social worker's role is highlighted, considering that the professional category fights against the eradication of any form of exploitation, discrimination, prejudice, gender inequality, intervening in situations of conflicts, promoting transformations in the social reality of users in the perspective of the viability of their rights.*

---

<sup>1</sup> Professor com formação em outras áreas, Centro Universitário Uni Horizontes, E-mail: ramosasvp@gmail.com.

<sup>2</sup> Profissional de Serviço Social, Centro Universitário Uni Horizontes, E-mail: ramosasvp@gmail.com.

<sup>3</sup> Profissional de Serviço Social, Centro Universitário Uni Horizontes, E-mail: ramosasvp@gmail.com.

<sup>4</sup> Estudante de Graduação, Centro Universitário Uni Horizontes, E-mail: ramosasvp@gmail.com.

<sup>5</sup> Estudante de Graduação, Centro Universitário Uni Horizontes, E-mail: ramosasvp@gmail.com.

<sup>6</sup> Estudante de Graduação, Centro Universitário Uni Horizontes, E-mail: ramosasvp@gmail.com.

<sup>7</sup> Estudante de Graduação, Centro Universitário Uni Horizontes, E-mail: ramosasvp@gmail.com.

**Word key:** *Domestic Violence, Public Policies, Accountability, Rehabilitation of the aggressor.*

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como título: “Política Pública e Violência contra a mulher: a importância da Responsabilização e Ressocialização do agressor”. No Brasil, nos últimos anos, o aumento dos números de violência contra a mulher tem sido assustador. As mais diversas pesquisas têm apontado para uma realidade terrível, a qual tem demonstrado que as leis e as políticas públicas não têm sido suficientes para impedir as mais diversas formas de violência contra a mulher, inclusive a violação de seu direito à vida. De acordo com o Atlas da Violência (2018), em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no país, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, entre 2006 e 2016, observou-se um aumento de 6,4%. Segundo dados do Relatório do Fórum Brasileiro de Segurança (2019), 16 milhões de mulheres brasileiras com 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência ao longo de 2018. Outro dado extremamente preocupante diz respeito ao autor da violência praticada, 76,4% das mulheres indicaram que o agressor era um conhecido. A maioria das mulheres continua sendo vítima de violência dentro de casa (42%), e apenas 10% relata buscar a delegacia da mulher após o episódio mais grave de violência sofrido.

Os números citados acima são alarmantes e colidem com os avanços dos últimos anos no campo das políticas públicas. O Brasil nas últimas décadas aprovou a Lei Maria da Penha em 2006, cujo objetivo é proporcionar instrumentos que venham coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial. Ainda no campo da legislação, a Lei do Feminicídio aprovada em 2015, veio para tornar crime hediondo o homicídio de mulher, “por razões da condição de sexo feminino”, ou seja, pela simples razão de ser mulher. Além dessas medidas no âmbito nacional, tem-se assistido também na esfera internacional a emergência de um conjunto de ações voltadas para combater as violações dos direitos humanos das mulheres. Esta realidade aponta o quanto tais medidas, nacionais e internacionais, têm sido insuficientes e inefetivas para assegurar plenamente condições igualitárias e dignas para as mulheres no Brasil.

Este trabalho tem como foco central a violência contra a mulher, na perspectiva do agressor. Nos últimos anos, um conjunto inovador de políticas, programas e projetos, espalhados pelo Brasil, tem se voltado para este novo entendimento de abordagem deste problema. Acompanhando essas ações, já é possível encontrar, embora minimamente, algumas importantes pesquisas sobre este tema. Por esta razão principal, dentre outras, acredita-se

na relevância desta pesquisa, pois, ela possibilita elucidar um tema ainda pouco explorado e tão importante para o rompimento com este quadro grave e assustador de violência contra a mulher que permeia a sociedade brasileira contemporânea.

O presente artigo tem a seguinte questão: qual a importância das políticas, programas e ações, cujo foco seja o agressor, tendo como finalidade o rompimento da perpetuação da violência contra a mulher? O objetivo geral deste artigo é identificar e analisar medidas de combate à violência contra a mulher que tenham como foco a responsabilização e ressocialização do homem agressor. Os objetivos específicos são três: apontar as principais políticas e legislações criadas no Brasil, tendo como ênfase o enfrentamento da violência contra a mulher; identificar as políticas públicas nas quais o foco seja a responsabilização e ressocialização do autor de violência doméstica; verificar como o Serviço Social pode contribuir no processo de ressocialização do agressor.

Diante do contexto acima, torna-se essencial pensar na elaboração de medidas de intervenção voltadas para o autor de violência contra a mulher, como forma de evitar a reincidência da agressão rompendo desta forma, o ciclo de violência.

## **2 POLÍTICAS PÚBLICAS E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL**

Neste capítulo visamos apresentar os principais aspectos da violência contra a mulher, bem como as principais políticas e legislações recentemente criadas na perspectiva de contenção desta violência. A definição de violência varia em função de um complexo processo de construção de representações e definições (PORTUGAL, 2003). A violência é um problema social, que não possui raízes biológicas. A definição aplicada no Relatório Mundial da OMS diz que a violência é o uso intencional da força física ou o poder, real ou por ameaça, contra a pessoa mesma, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade que possa resultar, ou tenha alta probabilidade de resultar em morte, lesão, dano psicológico, problemas de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002).

Considera-se assim a violência como uma transgressão de valores definida num determinado momento, e que pode se manifestar em diferentes formas, sendo classificada, como aponta Ramirez (2001), em: a violência intrafamiliar ou doméstica, violência física, sexual, psicológica e moral, patrimonial e institucional. Estudo realizado pelo Observatório da Mulher no site oficial do Senado (2019) constatou, em âmbito nacional, os seguintes números relativos ao ano de 2016: 4.635 mulheres morreram em decorrência de violência; foram notificados pela saúde 185.308 casos de violência contra a mulher; registrados 224.946 boletins de ocorrência; a constatação de 402.695 novos processos relativos à violência doméstica e familiar.

Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2019), conforme divulgação do balanço do Ligue 180 – “Central de Atendimento à Mulher”, com dados referentes ao período de janeiro a julho de 2018, o Ligue 180 registrou 27 feminicídios, 51 homicídios, 547 tentativas de feminicídios e 118 tentativas de homicídios. No mesmo período, os relatos de violência chegaram a 79.661, sendo os maiores números referentes à violência física (37.396) e violência psicológica (26.527). Entre os relatos de violência, 63.116 foram classificados como violência doméstica. Os dados abrangem cárcere privado, assédio, homicídio, tráfico de pessoas, tráfico internacional de pessoas, tráfico interno de pessoas e as violências física, moral, obstétrica, patrimonial, psicológica e sexual, segundo dados do (MDH, 2019).

O relatório “Atlas da Violência” (2019), apontou um fenômeno já amplamente conhecido: considerando pesquisa realizada no ano anterior, onde a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 3,2 a cada 100 mil, ao passo que entre as mulheres negras a taxa foi de 5,6 para cada 100 mil mulheres neste grupo. A desigualdade racial pode ser vista também, quando verificamos a proporção de mulheres negras entre as vítimas da violência letal: 66% de todas as mulheres assassinadas no país em 2017. O crescimento muito superior da violência letal entre mulheres negras em comparação com as não negras evidencia a enorme dificuldade que o Estado brasileiro tem de garantir a universalidade de suas políticas públicas. Em 2016, foram registrados nas polícias brasileiras 49.497 casos de estupro. No mesmo ano, no Sistema Único de Saúde foram registrados 22.918 incidentes dessa natureza, o que representa aproximadamente a metade dos casos notificados à polícia. Certamente, as duas bases de informações possuem uma grande subnotificação e não dão conta da dimensão do problema, tendo em vista o tabu engendrado pela ideologia patriarcal, que faz com que as vítimas, em sua grande maioria, não reportem a qualquer autoridade o crime sofrido (CERQUEIRA ET. AL. 2019).

Conforme o dado apresentado acima, foi possível constatar a necessidade da criação de mecanismos que viessem proteger a mulher dessas formas mais diversas de violências. A partir de intensos debates e mobilizações nas últimas décadas, os coletivos de mulheres vêm denunciando a desigualdade de gênero e, com isto, obtendo avanços significativos no campo das políticas e dos direitos, no Brasil e no mundo. A Secretaria de Políticas para as Mulheres, a partir de 2003, passou a fortalecer e ampliar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, criada em 2007, tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às

mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. Podendo ser retratada em diferentes documentos e leis, a exemplo dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros. Dentre as legislações criadas podemos destacar:

- A Lei nº 11.340/2006 – Popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir, punir e prevenir a violência doméstica praticada contra mulheres no Brasil. Esta lei define os diversos direitos das vítimas, aponta as responsabilidades dos órgãos públicos e os caminhos para que se interrompa o ciclo de violência antes que se atinja um desfecho fatal. Produzida a partir de intensos diálogos entre juristas, parlamentares e organizações da sociedade civil, é a primeira lei brasileira a reconhecer a desigualdade baseada nos gêneros.

- Lei do Feminicídio – Com a entrada desta lei em vigor (Lei Ordinária de nº 13.104/2015), o Código Penal brasileiro passou a incluir entre os tipos de homicídio qualificado o feminicídio, definido como o assassinato de mulheres por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher. O homicídio de mulheres em razão do gênero foi, assim, adicionado ao rol dos crimes hediondos, tal qual o estupro, genocídio, latrocínio, entre outros.

Neste capítulo foi possível entender os diversos fatores que implicam a violência contra a mulher, bem como as leis que foram criadas para coibir este tipo de violência. Apesar do avanço destas políticas e legislações, sabe-se da necessidade de reforçá-las e até ampliá-las tendo em vista a importância de tratar tanto a vítima, como o agressor, na perspectiva de romper com este ciclo de violência que permeia a sociedade. Abordaremos as políticas públicas existentes voltadas para o agressor.

### **3 RESPONSABILIZAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Para a contenção da (re)incidência à violência contra as mulheres, é notável a necessidade de ações que sejam voltadas para o homem agressor na perspectiva de educação e responsabilização pelos atos cometidos. A necessidade de atenção aos autores da violência surge, principalmente, a partir das mulheres agredidas, pois, quando há a prevalência da

intervenção junto ao homem agressor, é inclusive, uma forma de proteção às vítimas e diminuição da violência contra as mulheres (PEREIRA, 2014).

Em relação ao posicionamento das mulheres perante as violências sofridas, Pereira (2014) ressalta que a vítima, ao realizar a denúncia contra o seu parceiro, necessariamente, não intenciona o distanciamento em relação à união conjugal, mas a mudança comportamental por parte do companheiro. Saffioti (2004, p.68) reitera que,

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo esta algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi, mantendo seus hábitos, a relação pode, inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos vêem necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta.

Mencionando os eixos de prevenção e proteção a ambos os gêneros e discorrendo acerca da necessidade de atendimento não só à vítima, mas ao autor da violência, as ações interventivas visam não apenas a punição ao agressor, mas a possibilidade de reflexão acerca da relação abusiva vivenciada pelo casal e a responsabilização do agressor para que o mesmo possa modificar suas atitudes perante a mulher em situação de desproteção (PEREIRA, 2014).

Um importante avanço para a prevenção e coibição à violência contra a mulher bem como de pressupor o trabalho com os autores, é encontrada na Lei Maria da Penha - que estabelece diversos mecanismos de medidas preventivas e protetivas de caráter urgencial, como o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. Referenciando Leite (2016, p.11), algumas das medidas previstas na referida lei são:

I) as previstas expressamente na Lei Maria da Penha: a. "Medidas protetivas que obrigam o agressor" (art. 22); b. "Centros de Educação e Reabilitação para os Agressores" (art. 35, V); c. "Comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação" (art. 45, parágrafo único). II) Metodologias alternativas que são desenvolvidas em contexto judiciário ou comunitário e podem ser agregadas às ações de responsabilização: a. Grupos Reflexivos; b. Justiça restaurativa.

De acordo com Velloso (2013), a intervenção com os homens autores da violência tem o formato de grupo reflexivo, ou seja, tem como principal objetivo fazer com que os participantes tenham a experiência de se verem questionados perante suas ações, permitindo assim, que se coloquem diante de si mesmo e reflitam quanto às consequências de seus atos. O trabalho de conscientização com os agressores é reconhecido como um meio eficaz para prevenir a violência doméstica, bem como para reduzir a reincidência, sendo esta prática adotada em várias regiões brasileiras.

No que diz respeito às políticas públicas, serviços e programas de atenção à responsabilização e educação ao homem agressor, têm ocorrido várias iniciativas em diferentes estados da federação. Segundo consta no Observatório da Mulher contra a Violência, no que tange às “Iniciativas estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher” do Senado Federal, o Distrito Federal conta com o Programa Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD); no estado de São Paulo o Projeto Tempo de Despertar; no Rio Grande do Norte, o Programa Reflexivo de Homens: Por Uma Atitude de Paz, idealizado pelo Ministério Público do citado estado; No estado do Mato Grosso, tem-se o projeto Lá em Casa Quem Manda é o Respeito, desenvolvido pelo Governo e Ministério Público estadual o qual trabalha a contenção da violência na perspectiva do atendimento aos homens no Centro de Ressocialização de Cuiabá<sup>8</sup> (BRASIL, S/D).

Em Minas Gerais, referenciam-se duas iniciativas relevantes: a primeira trata-se do Instituto Mineiro de Saúde Mental e Social, Instituto Albam fundado em 1998, em Belo Horizonte<sup>9</sup>; a segunda é o Centro de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos (CEAPA), que prima pelo trabalho a partir de grupos reflexivos, tendo como alvo em seus atendimentos a prevenção da criminalidade, especificamente, a violência de gênero e a responsabilização do homem agressor<sup>10</sup>.

No que tange às características destes programas supracitados, Beiras (2014) afirma que os mesmos primam pelo trabalho multidisciplinar, principalmente em articulação com a Justiça que recebe os homens autores judicializados pela Lei Maria da Penha. É notória a integração de múltiplos Órgãos como o Judiciário, Ministério Público, Secretarias estaduais e municipais, Conselhos municipais de direito da mulher, dentre outros; constata-se também a interdisciplinaridade através de uma ação conjunta de áreas como a da Assistência Social, do Direito, da Psicologia, da Saúde e da Educação para o enfrentamento da violência e a contenção da reincidência. Grosso modo, o trabalho se funda na promoção da reflexão, da

---

<sup>8</sup>Também se faz menção aos programas pioneiros nesta atividade, como o Instituto de Pesquisa Sistêmicas e Desenvolvimento de Redes Sociais- NOOS no estado do Rio de Janeiro oriundo por uma pesquisa desenvolvida pela Fiocruz em articulação com a UFRJ em 1999, e o programa municipal da Prefeitura de Blumenau, instituído em 2001, porém, trabalhando a perspectiva do homem autor a partir de 2004. Disponível em: BEIRAS, Adriano. **Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**, 2014.

<sup>9</sup> PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Instituto Albam- Organização não governamental, pioneira no desenvolvimento de grupos reflexivos com homens autores de violência de gênero e mulheres em situação de violência, atuando em parceria com o Poder Judiciário e com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais. Disponível em: < <http://albam.org.br/projetos/> > Acesso em: 14 de maio 2019.

<sup>10</sup> MINAS GERAIS- Secretaria de Estado de Defesa Social- SEDS. Centro de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos- CEAPA. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/ceapa>> Acesso em: 14 de maio 2019.

conscientização e da responsabilização dos homens agressores (BEIRAS, 2017; BRASIL, S/D).

#### **4 CONTRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

O Serviço Social é uma profissão que tem sua origem profundamente ligada às relações sociais construídas com o surgimento do sistema capitalista. Portanto, exerce seu fazer profissional no contexto da contradição e lutas de classes, as quais são, antes de qualquer coisa, antagônicas, possuindo interesses contraditórios (SOUZA, 2012). Neste contexto de pauperização da classe trabalhadora com a consolidação do capitalismo que se gesta a questão social. Segundo Iamamoto (2000, p. 27), “o Serviço Social tem na questão social a base de sua fundamentação como especialização do trabalho”. O(A) Assistente Social é capacitado para atuar nas mais diversas expressões da questão social. A autora caracteriza questão social como,

(...) o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, p. 23, 2000)

Da questão social origina-se um conjunto muito diverso de desigualdades sociais, políticas e culturais, colocando amplos segmentos da sociedade civil no acesso precário ou não acesso aos bens da civilização (SANTOS, et al., 2007). Segundo Iamamoto (2009, p. 343):

(...) A ampliação exponencial das desigualdades de classe, densas de disparidades de gênero, etnia, geração e desigual distribuição territorial, radicaliza a questão social em suas múltiplas expressões coletiva inscrita na vida dos sujeitos, densa entre tensões entre consentimentos e rebeldia, o que certamente encontra-se na base a tendência de ampliação do mercado de trabalho para a profissão de Serviço Social.

Esta perspectiva de ampliação dos espaços sócios ocupacionais possibilitou ao assistente social atuar junto ao combate à violência contra a mulher, exigindo do profissional uma orientação ética, construindo mediações que legitimem o exercício profissional. Tendo em vista que as ações profissionais são norteadas pela Lei de Regulamentação da Profissão, Código de Ética e Diretriz Curriculares, constata-se que sua atuação não é apenas para garantir o cumprimento do regulamento estabelecido pelo atendimento, mas para sugerir alternativas diante das problemáticas relacionadas à violência contra a mulher, por um viés emancipador e com foco nas relações de gênero (OLIVEIRA; PAIXÃO, 2013).

A violência doméstica sempre esteve marcada na sociedade brasileira, estando ligada à questão cultural e ao conflito das relações de gênero. Uma das medidas propostas pela Lei Maria da Penha para coibir este tipo de violência, é o trabalho com os homens autores da

violência. Tendo um caráter reflexivo, essa ação é destinada aos homens a partir de um processo judicial, que já tem sido implementado em algumas comarcas pelo país (LOPES; LEITE, 2013).

Contudo, para que seja cumprido o que está em Lei, na perspectiva de garantir a proteção integral à mulher e cessar a violência, faz-se necessário avançar na estruturação de uma rede de proteção intersetorial a qual engloba Centros de Referência, Núcleos de Atendimento, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas, Núcleos nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar, sendo imprescindível o maior comprometimento das instâncias judiciais na aplicação de medidas que vão para além da repressão, que sejam encaradas como ações educativas que proporcionem reflexões e auxiliem nas mudanças no contexto cultural da violência (LOPES; LEITE, 2013).

Sendo assim, nas atividades desenvolvidas nos grupos reflexivos com os homens autores de violência doméstica, embora sejam ações direcionadas a eles, é fundamental a participação da família, para que haja uma compreensão acerca das medidas no combate à violência doméstica e a outras formas de opressões de gênero. Assim, por ser um trabalho desenvolvido numa perspectiva mais ampla, percebeu-se notoriamente a importância da prática do Assistente Social, que trabalha na viabilização de direitos sociais, na luta contra erradicação de qualquer forma de exploração, discriminação, preconceito, na desigualdade de gênero, bem como a garantia da inclusão e da cidadania com autores e vítimas da violência, intervindo em situação de conflitos, promovendo transformações na realidade social dos usuários (OLIVEIRA; PAIXÃO, 2013).

Para que as ações com homens autores de violência contra a mulher possam ser desenvolvidas, o Assistente Social deve atuar por intermédio das equipes técnicas junto a outros profissionais de áreas de saberes distintos, formando-se assim um trabalho multidisciplinar, que segundo Pires (2014) nada mais é do que um processo de ligação de duas ou mais profissões trabalhando com o mesmo objetivo conforme previsão legal. Tais equipes contam com profissionais do Serviço Social, Direito, Psicologia, e outros que atuam no combate à violência contra a mulher, pontuando desafios e traçando possibilidades para uma atuação que decifre a realidade, preste atendimento à vítima de violência e que atue na perspectiva de responsabilizar e ressocializar o agressor. Sabe-se que, após o advento da Lei Maria da Penha, deve-se levar em consideração não apenas os elementos que garantem a punição do agressor, mas também a possibilidade de medidas preventivas, que preveem a criação de centros de educação e reabilitação (PEREIRA, 2014).

## **5 METODOLOGIA**

Este artigo teve como título: “Política Pública e Violência contra a mulher: a importância da Responsabilização e Ressocialização do agressor”, onde a pergunta problema teve o intuito de saber, qual a importância das políticas, programas e ações, cujo foco seja o agressor, tendo como finalidade o rompimento da perpetuação da violência contra a mulher. O objetivo geral deste estudo foi identificar e analisar medidas de combate à violência contra a mulher que tenham como foco a responsabilização e ressocialização do homem agressor. Para atingir esse objetivo, no desenvolvimento do artigo realizou-se uma pesquisa bibliográfica, qualitativa e descritiva. A pesquisa bibliográfica coloca frente a frente os desejos do pesquisador e os autores envolvidos em seu horizonte de interesse (MINAYO, 2001, p. 53). Ela é desenvolvida através de livros, artigos científicos e documentos que servem para o embasamento teórico da pesquisa, para explicar um problema e para analisar os processos e fenômenos (BERVIAN & CERVO, 2002).

Foi utilizada neste artigo, uma pesquisa descritiva que visa efetuar a descrição de processos, mecanismos e relacionamentos existentes na realidade do fenômeno estudado, utilizando, para tanto, um conjunto de categorias ou tipos variados de classificações (HOCAYEN-DA-SILVA, 2014).

Quanto à pesquisa qualitativa, esta última diz respeito à abordagem que visa compreender e interpretar um fenômeno. Para Minayo (2001, p. 21-22) a pesquisa qualitativa se ocupa de questões muito particulares. Ela lida com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, dos valores e das atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Por fim, a pesquisa utilizou-se essencialmente de dados secundários, tais como as pesquisas do IPEA, do Atlas da Violência e de documentos publicados por sites públicos e governamentais.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo abordou o tema “Política Pública e Violência contra a mulher: a importância da Responsabilização e Ressocialização do agressor”. O objetivo principal deste artigo foi identificar e analisar medidas de combate à violência contra a mulher com foco na responsabilização e ressocialização do homem agressor. Nota-se que a violência praticada contra as mulheres é assentada numa ideação social das relações pautadas nas diferenças estabelecidas entre homens e mulheres. Embora a legislação tenha avançado nos serviços de proteção e atendimento às vítimas de violência doméstica, é perceptível que

o número de registros de violências praticadas contra mulheres tem aumentado progressivamente.

Diante deste contexto, nos últimos anos foram criadas legislações importantes, como a Lei Maria da Penha, as quais propõem ações voltadas para o homem autor da violência doméstica, numa perspectiva de contenção da reincidência através do desenvolvimento de ações com o agressor. Os trabalhos desenvolvidos pelos Centros de Educação e Reabilitação para os Agressores, por meio dos grupos de reflexão, buscam produzir ações humanizadas, visam provocar nos agressores novas experiências através do questionamento de suas ações, da reflexão sobre seus atos. É possível ainda trabalhar os dois lados, o da vítima e do agressor, trazendo reflexões que rompam com os modelos de relações hierárquicas e desiguais entre homens e mulheres. Nesta lógica, o Serviço Social deve atuar a partir do contexto da violência, agindo com o intuito de viabilizar direitos violados, previstos em Lei vigente, contribuindo assim com o processo de ressocialização do agressor.

Diante da indagação deste artigo, de qual seria a importância das políticas, programas e ações, cujo foco seja o agressor, tendo como finalidade a ruptura da perpetuação da violência contra a mulher, foi possível perceber seu impacto positivo, diante do resultado dos programas já existentes em diferentes Estados no Brasil, bem como na necessidade de potencializar este trabalho, o qual tem como objetivo desconstruir os padrões culturais que legitimam a violência, a fim de promover a equidade de gênero, na perspectiva de romper com o ciclo da violência e prevenir a ocorrência de novas relações violentas e novas vítimas.

Por fim, no que tange à contribuição do Serviço Social, tanto a proteção social das mulheres vítimas de violência como a responsabilização e ressocialização do agressor dependem da constituição e articulação de uma ampla rede de serviços e de atendimentos, na qual o profissional da assistência tem um papel fundamental. É provável que, somente através desta rede, que não omita a importância de se trabalhar com o agressor, o enfrentamento à violência contra mulher pode obter resultados efetivos e bem sucedidos.

## REFERÊNCIAS

BEIRAS, Adriano. **Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. 2014.

BERVIAN, P. A CERVO, A. L.; Metodologia científica. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

BRASIL- Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>> Acesso em 18 jun 2019.

BRASIL- Senado Federal. Observatório da Mulher contra a Violência. **Iniciativas estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher**. S/D. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contra-violencia/iniciativas-estaduais-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher>> Acesso em: 13 maio 2019.

BRASIL. Fórum de Segurança Brasileira. **VISÍVEL E INVISÍVEL: A VITIMIZAÇÃO DE MULHERES NO BRASIL**, 2º ed., 2019. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 02 jun 2019.

BRASIL. **LEI Nº. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20042006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 10 abril 2019.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sergio; BUENO, Samira; NEME, Cristina; FERREIRA, Helder; COELHO, Danilo; ALVES, Paloma Palmieri; PINHEIRO, Marina; ASTOLFI, Roberta; MARQUES, David; REIS, Milena e MERIAN, Filipe. Fórum de Segurança Brasileira. **ATLAS DA VIOLÊNCIA**, 2018. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP\\_Atlas\\_da\\_Violencia\\_2018\\_Relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf)> Acesso em: 02 jun 2019.

GIL, Antônio Carlos. **COMO ELABORAR PROJETOS DE PESQUISA**. Antônio Carlos Gil. 4 Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOCAYEN-DA-SILVA, A. J. Metodologia de pesquisa: conceitos gerais. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou institucional – Cartilha).

IAMAMOTTO, Marilda Villela. **O SERVIÇO SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE: TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**. São Paulo, 2000 – 3º edição Cortez.

IAMAMOTTO, Marilda Villela. **OS ESPAÇOS SÓCIOS OCUPACIONAIS DO ASSISTENTE SOCIAL**. UERJ/ 2009.

LEITE, Fabiana de Lima. **Manual de gestão para alternativas penais**: medidas protetivas de urgência e demais serviços de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres- Procedimentos, Fluxos e Rotinas para Aplicação e Acompanhamento. Brasília, 2016.

LOPES, Paulo Victor. LEITE, Fabiana. **Atendimento a homens autores de violência doméstica**: Desafios à Política Pública. Paulo Victor Leite Lopes, Fabiana Leite. – Rio de Janeiro: Iser, 2013

MDH, **Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos**, 2019. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/agosto/ligue-180-recebe-e-encaminha-denuncias-de-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 15 maio 2019.

MINAS GERAIS- Secretaria de Estado de Defesa Social- SEDS. **Centro de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos- CEAPA**. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/ceapa>> Acesso em: 14 maio 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

OLIVEIRA, Cibele Telis e PAIXÃO, Mary Luisa de Freitas / **Violência Doméstica: Novo Espaço de Experiência Profissional para o Serviço Social / Minas Gerais** junho 2013.

PEREIRA, Érika Da Cruz. **A Lei Maria da Penha e o atendimento aos homens autores de violência**. Universidade de Brasília - UnB Instituto de Ciências Humanas – IH Departamento de Serviço Social- SER. Brasília, 2014.

PIRES, Sandra Regina de Abreu. **UMA EXPERIÊNCIA EM MONITORAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS: O CASO DO NUMOPA/CEAPA/NUAPA**. 2014. 24 f. Tese (Doutorado) - Curso de Serviço Social, PUC, São Paulo, 2014.

PORTUGUAL, Sílvia. **DE QUE FALAMOS QUANDO FALAMOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**. Ed: Coimbra Quarteto. 2003.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. **Instituto Albam**- Disponível em: <<http://albam.org.br/projetos/>> Acesso em: 14 maio 2019.

Ramírez. DE. **Factores Psicosociales de la Violencia Familiar**. Rev Enfermeras, México,2001. IN: Revista Latino-Americana de Enfermagem. *Online version* .ISSN 1518-8345.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Irenilda Ângela; RODRIGUES, Maria de Sousa; OLIVEIRA, Arlete Benedita de. **SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO JURÍDICO: possibilidades, desafios e limites no cenário mato-grossense**. 2007. 7 f. Tese (Doutorado) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal do Maranhão, 2007.

SOUZA, Maciela Rocha / **SERVIÇO SOCIAL E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS/** Aracaju SE, 2012.

VELLOSO, Bruna Braga. **A violência contra a mulher no Município do Rio das Ostras e a atuação da Casa da Mulher: analisando percalços, limites e potencialidades**. Rio das Ostras, 2013.